REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**Estado do Pará**
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
**Altamira - Pará**

**PROJETO DE LEI Nº /2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE COMBATE À EXPLORAÇÃO INFANTIL NA INTERNET E À CYBERPEDOFILIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica instituída, no âmbito do Município de Altamira, a Política Municipal de Combate à Exploração Infantil na Internet e à Cyberpedofilia, com a finalidade de prevenir, identificar, combater e conscientizar a sociedade sobre crimes virtuais que atentem contra os direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal:

I – desenvolver programas educativos e campanhas permanentes sobre o uso seguro da internet;

II – orientar pais, responsáveis e educadores sobre os riscos da exploração sexual online;

III – capacitar servidores da rede municipal de ensino, saúde e assistência social para identificar sinais de abuso e exploração virtual;

IV – articular ações com órgãos de segurança pública, Ministério Público, Conselho Tutelar e entidades da sociedade civil;

V – criar e divulgar canais de denúncia acessíveis e sigilosos;

VI – assegurar apoio psicológico e social às vítimas e suas famílias.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais competentes, poderá organizar ações como:

I – palestras, oficinas e atividades em escolas sobre cidadania digital;

II – campanhas de conscientização em mídias sociais, rádios, TVs e portais institucionais;

III – rodas de conversa com especialistas, pais e estudantes;

IV – promoção de parcerias com instituições públicas e privadas para a ampliação das ações preventivas;

V – divulgação do Disque 100 e da plataforma SaferNet como canais oficiais de denúncia.

Scanned with CamScanner

**Art. 4º** - A execução desta Política será realizada de forma intersetorial, envolvendo as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, podendo contar com apoio de universidades, associações comunitárias e entidades privadas.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 19 de agosto de 2025.

**Diogo do Socorro Andrade Pereira**
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
**Estado do Pará**
PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**
Rua 1º de Janeiro,1274 - Fone: 093-3515 - 1528 - CEP: 68.371-075
**Altamira - Pará**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir a Política Municipal de Combate à Exploração Infantil na Internet e à Cyberpedofilia, como resposta ao crescente número de crimes virtuais que atingem crianças e adolescentes.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Altamira com a proteção integral prevista no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Com a expansão do acesso à internet, aumentam também os riscos de aliciamento, abuso sexual, exposição indevida e práticas criminosas de exploração online. A criação desta Política Municipal busca integrar esforços de prevenção, conscientização e repressão a tais condutas, assegurando a participação das famílias, da comunidade escolar e dos órgãos de proteção social.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres vereadores, confiando em sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 19 de agosto de 2025.

**Diogo do Socorro Andrade Pereira**
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Altamira/PA

Scanned with CamScanner